

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000652/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019727/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006167/2015-24
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 03.379.087/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA;

E

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP, CNPJ n. 93.241.610/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NEVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro, restaurantes, bares e similares**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido de 01.11.2014 a 31.01.2015 o salário normativo único de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais. A partir de 01.02.2015 fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais) mensais e R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais para os primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho contados da data da admissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reajuste salarial de 8,0% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01.11.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos após a data-base, 01/11/2013, terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

DATA DE ADMISSÃO:	PERCENTUAL
01.11.2013 a 30.11.2013	8,00%

01.12.2013 a 31.12.2013	7,33%
01.01.2014 a 31.01.2014	6,66%
01.02.2014 a 28.02.2014	6,00%
01.03.2014 a 31.03.2014	5,34%
01.04.2014 a 30.04.2014	4,68%
01.05.2014 a 31.05.2014	4,02%
01.06.2014 a 30.06.2014	3,35%
01.07.2014 a 31.07.2014	2,68%
01.08.2014 a 31.08.2014	2,01%
01.09.2014 a 30.09.2014	1,34%
01.10.2014 a 31.10.2014	0,67%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 01/11/2013 a 31/10/2014, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial (Instr. Nº04/93 do TST, Inc. XXI).

PARAGRAFO QUINTO

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas aos empregados em 02 (duas) parcelas, juntamente com a folha salarial dos meses de **abril e maio/2015**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIAS/RECIBOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive do recibo de rescisão preenchido e assinado e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Os integrantes da categoria profissional representada pelo **2º Convenente** receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula quarta.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

Os empregadores poderão acrescentar aos salários fixos de seus empregados, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (aviso prévio, gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS) a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado. Ficam excluídas das obrigações decorrentes desta cláusula as empresas que optarem pelo pagamento estipulado abaixo.

OPÇÃO: As empresas que não optarem pelo pagamento de estimativa de gorjeta prevista no “caput” desta cláusula deverão pagar a todos seus empregados, mensalmente, inclusive para efeitos legais de contribuição ou indenização, adicional correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo da categoria previsto na cláusula segunda supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Gorjeta espontânea - Definição - Trata-se daquela que o cliente gratifica o empregado, sem o conhecimento do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores pagos a título de gorjeta espontânea poderão exceder os valores acima previstos, desde que o empregado apresente declaração firmada dos respectivos valores recebidos diretamente dos clientes ao empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, ou equivalente, a gratificação de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal, excluído do cálculo adicionais, acréscimo ou vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões com obrigação legal de homologar no sindicato profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, para melhor análise dos documentos, fica estabelecido um prazo de entrega dos mesmos com antecedência de no mínimo dois dias do prazo previsto no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 (trinta) dias fixado em lei terá acréscimo de 4 (quatro) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado o período de aviso a 60 (sessenta) dias. Esse acréscimo será transformado em pecúnia, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados admitidos após 01.11.2004 só farão jus ao acréscimo de 04(quatro) dias após completarem um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, conforme determina a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio até 60 (sessenta) dias após a data da demissão, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE/APOSENTADO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 5(cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 24 (vinte quatro) últimos meses que antecedem ao direito de obterem a sua aposentadoria por tempo de serviço, ou idade, ou seja, 65 anos de idade ou 35 anos de serviço para os homens e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço para as mulheres. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO-BANCO DE HORAS

As empresas ou entidades representadas pelo **1º Convenente** poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas por **trimestre**, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO

No final do trimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10(dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem

como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre, e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO

A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os controles trimestrais de que trata o parágrafo segundo desta cláusula deverão ser apresentados para o 1º Conveniente por ocasião das homologações das rescisões contratuais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGAS

Fica assegurada aos trabalhadores uma folga semanal, sendo que uma folga deverá ser concedida no domingo uma vez por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO/CARTÃO PONTO

Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A marcação do ponto de até dez minutos antes de cada turno de trabalho e até dez minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possui serviço próprio ou conveniado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados uniformes, limitado a dois pôr ano, bem como o equipamento de proteção individual, ficando o empregado obrigado a devolver os materiais por ocasião do seu desligamento da empresa.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação, nas empresas com mais de cem empregados, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 3 (três) dias de salário, descontados, um a um, nos meses de MAIO/2015, JUNHO/2015 e JULHO/2015 e recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e Empresas de Alimentação preparada de Novo Hamburgo, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Campo Bom e Sapiranga até o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do primeiro conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Todas as empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Novo Hamburgo, inclusive as que não possuem empregados, recolherão aos cofres da entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1(um) dia de salário da folha de pagamento de NOVEMBRO/2014, já reajustado, limitado ao pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). O recolhimento desta contribuição deverá ser efetuado até o dia **11.05.2015** em favor do 1º Conveniente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Concede-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO

JOAO NEVES

Presidente

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP